



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024-FUSPDF-SSP, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00009812/2023-39

SIGGO nº 051038

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no(a) S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.966-900, e, com Escritório Executivo na QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.966-900, filial inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0010-20, neste ato representada, em conformidade com o art. 15, parágrafo primeiro do Estatuto da UBEC, pelo Conselheiro Presidente, **GERALDO ADAIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº 8505216 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 046.701.446-93, e pela Conselheira Vice-Presidente, **DIVINA NEVES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 621846/2, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF nº 382.801.321-04, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0004-82, e inscrição no CF/DF sob o nº 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras, Taguatinga/DF, CEP: 71.966-700, neste ato representada por seu Reitor, **CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 901042421, CREA/RJ e inscrito no CPF sob nº 781.498.787-34, pelo seu Pró-Reitor de Administração, **WESLEY RODRIGUES SEPULVIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5387299, expedida pela MM/RJ e inscrito no CPF nº 020.350.044-33, resolvem firmar o presente Contrato de obedece aos seguintes termos: Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NAUQ (131426031), Justificativa SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NAUQ (132025355), Decreto Distrital nº 44.330/2023, Lei nº 14.133/2021, Plano anual de Capacitação 2024 (132965613), Termo de Adesão nº 07/2023 (133052709) e seus aditivos, Plano de Ação Redução das Mortes Violentas Intencionais - RMVI (133054194), Plano de Aplicação ao Termo de Adesão - N.º 07/2023 (133052709), Estudo Técnico Preliminar SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (125484746), Extrato de Inexigibilidade - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NAUQ (134341501), Autorização de Inexigibilidade nº 1/2024 - SSP/SEGI (134535928), Disponibilidade Orçamentária (133067494) e Proposta da UCB (127055875), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NAUQ (131426031) e Justificativa SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NAUQ (132025355), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Contratação de curso In Company de Pós Graduação "*Lato Sensu*" de Alta Gestão de Segurança Pública, com carga horária de 420 h/a (quatrocentos e vinte horas/aula), no formato híbrido (presencial e EAD), destinado à capacitação de até 30 (trinta) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e das Forças de Segurança a ela vinculadas (PCDF, PMDF e CBMDF), conforme especificações constantes no Termo de Referência (131426031), que independe de transcrições passarem a integrar o presente Contrato e observado o fundamento legal previsto no inciso III da alínea "f" do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

2.2 Objeto da Contratação:

Item	Cursos	Instituição de Ensino	Carga Horária	Regime de Aulas	Custo estimado por mensal (R\$)	Custo Total estimado a ser pago em 15 meses (R\$)
1	Contratação da empresa para ministrar o curso: Pós Graduação em Alta Gestão Integrada em Segurança Pública, com carga horária de 420h/a (vinte horas aula), no formato híbrido (presencial e EAD), para até 30 alunos	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	420 horas/aulas	formato híbrido (presencial e EAD)	R\$25.333,33	R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 380.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência e Prorrogação

3.1 O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução e Gestão Contratuais (Art. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 O contrato será executado de forma indireta, por meio de turma fechada específica do Curso de Pós Graduação "*Lato Sensu*" de Alta Gestão Integrada em Segurança Pública para até 30 (trinta) alunos.

4.2 O curso de pós graduação terá duração de 15 (quinze) meses, com início previsto para maio de 2024 e término para agosto de 2025, considerando o recesso nos meses de julho e dezembro de 2024.

- 4.3. A carga horária total será de 420 horas, sendo 360 horas destinadas às disciplinas e 60 horas destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
- 4.4. As aulas serão quinzenais, sempre às terças, quartas e quintas (5h por encontro), podendo passar por adaptações, se necessário.
- 4.5. O Programa terá um regime de aulas presenciais, podendo ter até 02 (dois) encontros de 10h por disciplina a serem ministrados de forma online (remoto síncrono).
- 4.6. As aulas presenciais se darão no Campus da Universidade do Plano Piloto, podendo ser realizado em outro Campus da UCB definido de forma conjunta entre a Universidade Católica de Brasília e a Secretaria de Segurança Pública do DF.
- 4.7. O cronograma de aulas será cumprido, conforme calendário abaixo:

Pós-graduação de Alta Gestão Integrada em Segurança Pública
Calendário 2024/2025

2024

MAIO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01/05 - Dia do Trabalhador

30/05 - Corpus Christi

JUNHO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

JULHO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/05 - Finados

15/11 - Proclamação da República

AGOSTO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

25/12 - Natal

DISCIPLINAS

Aula Inaugural

Estado, Instituições e Democracia (30 h/a)

Desenho, Monitoramento e Avaliação de Políticas

Seminário

Seminário

Tomada de Decisão Baseada em Evidências (30 h/a)

Gestão Estratégica e Metodologias Ágeis (30 h/a)

Seminário

Gestão de Pessoas (30 h/a)

Metodologia de Pesquisa Aplicada em Segurança

Seminário

Feriados

Férias

2025

JANEIRO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1/1 - Confraternização Universal

FEVEREIRO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

MARÇO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

04/03 - Carnaval

ABRIL

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

18/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes

Feriados

Férias

MAIO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/05 - Dia do Trabalhador

JUNHO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19/06 - Corpus Christi

JULHO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
					1	2
					3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- 4.7.1 O cronograma escolar (datas das avaliações, datas das aulas, horários das aulas, entre outros) poderá sofrer modificações e adequações conforme a necessidade da SSP/DF e da UCB.
- 4.8. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 4.9 Para fins de execução do serviço, deverão ser observada a descrição constante do item 8 do Termo de Referência (131426031).
- 4.10 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - Preço (Art. 92, V)

- 5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 25.333,33** (vinte e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual Lei nº 7.377/2023, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7313/2023, e com o Plano Plurianual - PPA de 2024/2027, Lei nº 7.378/2023.
- 5.2 Os preços relativos ao Contrato são fixos, e não caberá reajuste no valor pactuado, conforme item 4.5 da Nota Jurídica N.º 73/2024 - SSP/GAB/AJL (136179080), não sendo aplicável o disposto nos itens 6.3, 11.3, 14.2.3 do Termo de Referência (131426031), conforme Informação Técnica N.º 4/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (137702023).
- 5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento (Art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, ficando 15 (quinze) parcelas mensais R\$ 25.333,33, sendo a última parcela após a emissão dos certificados dos alunos concluintes, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Instituição de ensino contratada em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03, devidamente atestada pelo servidor designado pela SSPDF.
- 7.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 7.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os

quais serão juntados ao processo:

7.3.1 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.4 Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 - Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.5.1 - Excluem-se das disposições do item 7.5:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigado a efetuar o pagamento à Instituição de Ensino Universidade Católica de Brasília, CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0004-82, conforme dados bancários: Banco Itaú Agência: 4146 - Conta Corrente: 44420-5.

7.7 Não haverá reajuste de preços dos valores do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste (Art. 92, V)

Os preços relativos ao Contrato são fixos e não caberá reajuste no valor pactuado, conforme item 4.5 da Nota Jurídica N.º 73/2024 - SSP/GAB/AJL (136179080), não sendo aplicável o disposto nos itens 6.3, 11.3, 14.2.3 do Termo de Referência (131426031), conforme Informação Técnica N.º 4/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (137702023).

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratante

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, com base no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/21 e art. 30 do Decreto Distrital nº 44.330.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, com base no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/21 e art. 30 do Decreto Distrital nº 44.330.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como no exigido no Termo de Referência (131426031) e Cronograma da Ação Educativa (134634603).

10.4 A Contratada declara que não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.5 A Contratada se compromete a:

10.5.1 realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

10.5.2 certificar os servidores que cumprirem, no mínimo, 75% (setenta por cento) da carga horária estabelecida, emitindo certificado reconhecido pelo MEC, nos termos da resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007;

10.5.3 fornecer aos participantes amplo acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados;

- 10.5.4 Informar por escrito à Coordenação de Ensino - COOEN/SUEGEP sobre qualquer modificação na programação do curso;
- 10.5.5 estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;
- 10.5.6 fornecer informações solicitadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.5.7 ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- 10.5.8 manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;
- 10.5.9 executar os serviços mediante as condições previstas no item 8 (Condições e Especificações do Curso) do Termo de Referência (131426031);
- 10.5.10 ministrar o curso com os docentes indicados na proposta;
- 10.5.10.1 havendo a necessidade de eventuais substituições, estas devem ser comunicadas com antecedência à Contratante.
- 10.6 A Contratada declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, bem como declara que não incorre nas vedações de nepotismo previstas no Decreto nº 32.571/2011.
- 10.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia de Execução (art. 92, XII)

Não será exigido o recolhimento de valores para fins de garantia, resguardada a aplicação de penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3 Multa:
- 12.3.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%;
- 12.3.2 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção Contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: (133067494):

I - Unidade Orçamentária: 24909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

V - Unidade Gestora: 220909

VI - Gestão: 22909

14.2 O valor total empenhado é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00085, emitida em 06/05/2024, na modalidade Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

16.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que justificado, nos seguintes casos:

16.1.1 unilateralmente pela Administração:

16.1.1.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

16.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização do Contrato

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará servidor, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Assinatura

22.1. A Contratada reconhece a assinatura deste Contrato por meio do SEI-GDF como válida e eficaz.

22.2. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (*)

Pela CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO
Representante Legal

GERALDO ADAIR DA SILVA,
Representante Legal

DIVINA NEVES
Representante Legal

WESLEY RODRIGUES SEPULVIDA
Representante Legal

Testemunhas:

MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO

MARINA VERAS PINTO

(*) delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ADAIR DA SILVA, Administrador**, em 08/05/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Divina Neves, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigues Sepúlveda, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 10/05/2024, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X, Gerente de Contratos substituto(a)**, em 10/05/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 10/05/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **140155932** código CRC= **D12945BD**.

